ANNO DE 1834. SEGUNDA FEIRA 1.º DE SEPTEMBRO NUMERO 475.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemb. Geral. do Brasil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

2.ª - *S.* Egidio Ab. - A. d. dos J.ª do Civ. de m. e de t. ... da T. P. e Chan de t. P. as 2 h. ... 6 da t.

3.ª - ... Estevão - Rel. de m. Aud. do J. de Orfãos de t. P. as 2 h. e 54 m. da t.

4.ª - *S.* Eufemia V. M. - Ses. da Thez. Publica. Pr. as 3 h. e 42 m. da t.

5.ª - *S.* Rosa de Viterbo - Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. as 4 h. e 30 m. da t.

6.ª - *S.* Antonio M. A. - Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. P. as 5 h. e 42 m. ...

Sabbado - *S.* Libania V. A. - Rel.am de m. e aud. do Vig. G. de m. Pr. as 6 h. e 30 m. da t.

Dom.º - S. João M. - Preamar as 7 h. e 18 m. da t.

ERRATAS.

Diario de Sabbado 30 de Agosto — Numero 473 — leia-se — N. 474 — col. 1.ª no Artigo INTERIOR, no fim — lado do Interior — léa-se — lado do Imperio — na mesma ... EXTERIOR, l. 6, e 7 não se lêa — *(hoje comarado pelo appelido de Guilherme o cabeçudo)* —, nota pertencente a um artigo, que foi eliminado sobre o lei da Hollanda. Pag. 1882 — no principio — Pernambuco 23 de Agosto — lêa-se — 24 de Agosto — (Esta errata é extensiva aos Preços correntes, publicados em papel de peso).

Em o N. 473 de 29 de Agosto, col. 4.ª l. 14, em lugar de — Bandeiras Brasileiras — leia se — da Bandeira Brasileira — linha 23 em lugar — de sua ultim perigo de molestia — leia-se — de sua ultima perigoza molestia — linha 36 em lugar — de Iriaste — leia-se — Iriarte — linha 37 em lugar de — Carlos — leia-se — Castór.

ARTIGO DE OFFICIO.

Exm. Snr. Em cumprimento do que me foi por V. Ex. ordenado em officio do 1.º do corrente Agosto exigindo esclarecimentos a cercá do Encapellado do Engenho Novo de Goianna, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o que está ao meu alcance.

André Vidal de Negreiros, um dos antigos Governadores da Capitania, possuia nas de Pernambuco e Parahiba do Norte muitas propriedades, e dispoz de todas em sua vida. Entre ellas é a propriedade do Engenho Novo de Goianna, da qual dispoz fazendo escriptura de vinculo e doação á Capella de N. S. do Desterro de Itambé; apicando seus rendimentos em beneficio da Capella, e sufragios para sua alma; e nomeou pessoas, que por sua morte administrassem o Encapellado, cumprindo o determinado na escriptura: estes administradores forão em primeiro lugar o Padre Manoel Vidal de Negreiros: em segundo Mathias Vidal de Negreiros, e em terceiro os PP. da Congregação da Capella, ou em falta destes a Santa Caza de Misericordia de S. Joze de Lisboa. Fez mais testamento, e codecillo em que ratificou a escriptura de instituição da capella; como se notará em fl. 27, fl. 2, e fl. 15. Morto o Instituidor passou a administração do Encapellado com effeito ao primeiro administrador instituido P. Manoel Vidal de Negreiros, que nella se conservou muitos annos pouco ou nada satisfazendo o fim da instituição; e por sua morte a administração não passou como devia ao segundo administrador instituido, e por muito tempo esteve em mãos de intrusos administradores, que não só usufruirão os rendimentos do Encapellado, mas até venderão terras, e mais pertences. Em 21 de Julho de 1760 a Santa Casa de Misericordia de S. Joze de Lisboa, entrou na administração do Encapellado, e em 1787 apossou-se delle, considerando-o sua propriedade em virtude do Alvará de 5 de Setembro de 1786. Assim empossada do Encapellado como propriedade sua, foi-lhe esta disputada pela S. Caza de Misericordia desta Villa em consequencia da Lei de 6 de Novembro de 1827, que fez acreditar a esta S. Caza que tinha direito para appropriar-se do Encapellado, e deste modo mantem renhida questão; obtendo a Misericordia de Lisboa sentença a favor, mas que não dissolveo a questão por importar nullidade dos autos. Rutilando no Corpo Legislativo resplandecentes luzes, seria muito arriscar-me, se pertendesse emittir minha opinião sobre a dissolvição da questão; mas como só subministro os esclarecimentos em observancia de ordem superior, conto com a desculpa, si errar em meu juizo. Pelo que tenho a dizer a V. Ex. que nem a Misericordia de Lisboa administradora instituida é proprietaria do Encapellado, nem a Misericordia de Goianna tem direito a pertende-lo. O Instituidor, quando vinculou a propriedade do Engenho Novo, teve por fim instituir, e fundar a Capella de N. S. do Desterro de Itambé, e por isso fez escriptura de dote, e doação com certos encargos a cumprir pelos administradores sobre a mesma Capella, e não em forma de Legado, como se evidencia da escriptura a fl. 27 v. É verdade, que no testamento de André Vidal de Negreiros ha muitos Legados pios, que ainda se não cumprirão, mas o Encapellado do Engenho Novo não está neste caso, e por consequinte não o comprehendem os termos do Alvará de 5 de Setembro de 1786, similhantemente a Lei de 6 de Novembro de 1827, para poder-se considerar propriedade ou de uma, ou de outra S. Caza.

Si isto pois assim se passa, não comprehendendo, á vista da escriptura de instituição, nem o Alvará de 1786, e nem a Lei de 1827 o Encapellado do Engenho Novo; é si assim é efemero o direito, com que se apropriou uma, e com que disputa a outra S. Caza a propriedade do mesmo Encapellado, é inquestionavel, que com se lhes tomar o Encapellado nenhum esbulho se lhes faz. Pelo que a Assembléa Geral Legislativa pode sem offensa de direito alheio declarar proprieda-

de [illegible]onal Brazilheira o Encapellado do Engenho Novo, com que muito ganhará a Nação. Porem como seja a Misericordia de Goianna nimiamente pobre a ponto de não ter com que alimente os seus doentes, releva, e é de toda equidade dar-se-lhe uma pensão annual; assim como tambem á Capella de N. S. de Itambé, unica, a falar-se com justiça, que tem todo o direito á propriedade do Encapellado, e que se acha no ultimo estado de miseria, coberta até de palha, e desta maneira se consiliará o interesse Nacional com o beneficio particular.

Em quanto ás forças do Encapellado afirmo a V. Exc., que supposto esteja este reduzido á muito menos de sua ametade, pelas vendas, que fizerão os intrusos administradores, todavia o Engenho Novo é de um terreno de muito mais de dez legoas de longitude, e quatro a cinco de lattitute, abrangendo em si muitos outros Engenhos, Engenhocas, propriedades, sitios, fazendas de gado, lavras de algodão, quatro não pequenas Povoacões, uma freguezia, Itambé, parte da freguezia de Larangeiras, e parte da de Goianoa; o qne tudo paga rendes annuaes ao mesmo Engenho Novo. Existem dezeseis escravos, a maior parte velhos, e doentes.

Em quanto ao estado das rendas e sua arrecadação sou a certificar a V. Exc., que empossada, como foi, a Misericordia de Lisboa na administração do Encapellado em 1760 percebeo os rendimentos desde essa epoca atè 1831, tempo em que a Misericordia de Goianna intentou acção contra aquella. Porem o ex rendeiro Coronel Luiz Francisco de Paula Cavalcante arrendando o Encapellado por trez triennios em 1822 a findar em 1831 não pagou as rendas, e está á develas, e sobre esta cobrança tambem questiona a Misericordia desta Villa, que obteve sentença a seu favor no Juizo de Fora desta mesma Villa, a qual passando em julgado, e sofrendo embaraço a sua execução, foi mandada cumprir pelo Aviso Imperial de 22 de Outubro de 1832, como se verá em fl. 20 v., e fl. 25. Mas nem a sentença, nem o Aviso podem garantir o pertendido direito da Misericordia de Goianna, pois que laborão em o falso supposto: a sentença considerando o Encapellado comprehendido na disposição da Lei de 6 de Novembro de 1827, e como tal propriedade da Misericordia de Goianna; e o Aviso, por que informado o Governo ob, e subrepticiamente, que a Misericordia de Goianna é proprietaria do Encapellado por sentença, que passou em caso julgado, forçoso era mandar executar a sentença: porem não estando, como fica dito, o Encapellado comprehendido na disposição da citada Lei, é evidente, que a sentença não pode ter effeito por bazear-se em falsidade, e conseguintemente o Aviso. E mesmo, quando (caso negado) comprehendesse a Lei o Encapellado, não pode a sua disposição proteger a Misericordia de Goianna em pertender para si as rendas vencidas, e por pagar em mão do ex rendeiro Cavalcante, pois que sendo estas posteriores (*) á lei, que não tendo effeito retroactivo, não pode a sua disposição comprehender aquellas rendas.

Em 1831 quando ainda a Misericordia de Lisboa administrava o Encapellado, foi este posto em leilão pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional desta Provincia, e arrematado por venda de tres triennios pelo actual rendeiro Antonio Alves Vianna, sendo a renda annual seis mil cruzados. Mas aparecendo neste entretanto a questão entre as duas Misericordias, e deste modo posto em problema a legitima proprietaria, o rendeiro actual tem recolhido à Thesouraria Nacional o importe das rendas vencidas.

Será proveitoso, que V. Exc. lembre ao Governo para fazer chegar ao conhecimento da Assembléa, o melhor meio de tornar mais lucrosa a aquisição do Encapellado, e por isso afouto-me a dizer minha opinião.

Caso o Encapellado seja declarado propriedade Nacional, deve ser posto em leilão por venda em partes, com o que, alem de evitar-se os extravios das administrações; mais se encarecerá o valor da propriedade, e mesmo depois de vendida dará grandes lucros á Nação. Bem sabe V. Exc. quanto é contrario ao augmento das riquezas publicas e particulares o uso, de um pequeno n.° de proprietarios, e o quanto é lucroso, que as terras sejão divididas por um grande n.° delles. O proprietario, que possue extensas terras, ou as não cultiva todas par falta de forças, e então uma porção fica inutilizada entregue só a mattos sem serventia; ou as arrenda, sistema que igualmente não é proveitoso: o rendeiro, incerto de permanecer por muito tempo nas terras que arrendou, e que sabe quanto mais as melhorar; tanto maior é o risco que corre de ser inquietado por um ricasso invejoso; e alem disso, que o melhoramento vai igualmente augmentar o preço das rendas, pela maior procura, vindo deste modo o seu trabalho a redundar em prejuizo proprio, este rendeiro digo, não se occupa em melhorar a terra, examinando sua natureza, e genero de producão, para que é mais propria, e a penas se contenta com retirar um lucro, que lhe chegue para pagamento das rendas e para sua subsistencia. Entretanto que o contrario sucede com o proprietario: este sem recear ser incommodado por um prepotente, certo de permanecer nas terras por toda a sua vida é convidado a melhora-las, não só pela vantagens, que [illegible] como por que tendo um sucessor certo (seus [illegible]) interessa tambem por este lado em deixar-lhe, 7 dias de sua morte um bom patrimonio; e assim o proprietario adianta capitaes, compra bestas, maquinas, especula sementes e indaga tudo mais, que augmentar possa as forças productivas da terra. Eis o que se me offerece dizer a V. Exc. sobre o Encapelado do Engenho Novo, acrescentando em fim para V. Exc. lembrar ao Exm. Presidente da Parahiba, que o Aviso da Regencia não foi por engano dirigido áquella Presidencia, pois que André Vidal de Negueiros era filho da Parahiba, la morreo, e seus testamentos originaes estão em notas dos cartorios daquella Cidade. Reenvio a V. Exc. como me ordenou o officio do Exm. Vice Presidente da Parahiba.— Deos Guarde a V. Ex. -- Goianna 20 de Agosto de 1834. -- Illm. e Exm. Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Presidente da Provincia. -- Joaquim Nunes Machado.

(*) Cremos, que quiz dizer o Juiz *anteriores*, e não *posteriores*.

O Redactor.

INTERIOR.

Pará 17 *de Junho.*

ALgodão 7 a 7$300
Cacáo........ 2$300
Caffé........ 6$000
Arroz 1$600 - 1$800
Salsa.. 16$ - 18$[illegible]00
Ourucú...... 14$000
Couros secos 16[illegible] - 170
Ditos, verdes 11[illegible] - 118
Borracha...... [illegible]$000
Prata, o patacão à troco de papel 2$400

Maranhão 5 de Julho.

Algodão 9$100 - 9$200
Arroz .... 1$600
Couros.......... 140 145
Prata 88 por cento sobre 960

Cambio 30 d. sem sacadores por terem chegado 180:000$ reis de cobre do Pará, onde por decisão do Prezidente em Conselho não he mais considerado moeda.

No Ceará o Prezidente decidio que depois do tempo estipulado para o troco, a moeda de cobre legal (de 8, 4 e 2 oitavas) poderia entrar no giro, na qualidade de troco, pela metade do valor porque foi emittida, tendo um carimbo, que se adoptou, sem o qual todo o cobre será reputado falso.

« Nada tenho que criticar, diz um nosso correspon- « dente sem duvida queixozo, sobre esta confusão de « resoluções oppostas, quando vemos quasi o mesmo « praticar-se entre nós; onde se conserva o commer- « cio na duvida, sobre os requerimentos, já á tanto « tempo dirigidos ao governo relativamente aos co- « nhecimentos antigos, e de poderem entrar em giro « ou não os conhecimentos pequenos emittidos agora».

Nós somos de opinião contraria ao nosso correspondente, pois entendemos, que não deve agora Auctoridade nenhuma Provincial decidir uma questão, cuja solução por mais de uma via tem sido reclamada do Poder Legislativo, ainda mesmo concedendo, que da parte dos possuidores dos antigos conhecimentos, e trocadores da moeda chachá esteja a justiça e boa intelligencia da Lei. Este nosso juizo porem, não se estende a apadrinhar o Conselho do Governo, no que diz respeito á queixa que o nosso correspondente delle faz nos seguintes termos. « Poderia accrescentar a pouca at- « tenção que ha para com o corpo do commercio, que « tendo-se apresentado hoje (30 de Agosto) em pala- « cio, e feito annunciar sua chegada ahi, e o desejo « de fallar ao Conselho, que naquella occasião se acha- « va reunido, teve em resposta que esperasse hum « momento; mas passadas duas horas de espera, « sem que fossem chamados, retirarão-se penalisados « desta sem ceremonia». Este procedimento nos parece tanto mais censuravel, quanto parte dos Srs. Conselheiros entende, que aos suplicantes assiste toda a razão e justiça.

EXTERIOR.

MUnick 23 de Maio. Huma carta de Trieste diz —Acabamos de receber noticias de que o processo contra Colocotroni, e Koliopolis, chefes da facção, está concluido, e elles condenados á morte. Diz-se, que Colocotroni tentara fugir para o que matará dois de seus guardas; porem que fora facilmente apanhado de novo, e que o Povo deseja muito ver punidos como merecem este desordeiros. A pacifica, e leal disposição dos habitantes de Grecia he tal qual se podia desejar.

Times de 2 de Junho.

As noticias de Mexico atè 17 de Abril, de Vera-Cruz atè 15, e de Havana atè 30 são mui satisfatorias, e representão o Paiz como se aproximando rapidamente a geral tranquilidade, sendo apenas opostos ao Governo Canalizo com poucos sectarios. Consta, que o General Bravo tinha acedido aos termos oferecidos pelo Governo, e que conservaria seu posto, e receberia os soldos por 3 annos, sob condição de se retirar do territorio da Republica por todo este tempo,

Times de 4 de Junho.

...L.

FA[...]sab[...]ecendo [...] renca de To[...]a mor par[...] cações, que de novo se tem arquiado pela [...] terminada no artigo 47 e Tabella n. 39 do Regulamento desta Meza combinadas com as que mostrão pelo antigo processo; e não convindo aos interesses da Fazenda a continuação de [...]dar-se os direitos por essas, e sim por as que se acharem pelo novo calculo, segundo o disposto no supracitado artigo, e Tabella; e ao mesmo tempo constando por documentos authenticos que nas Provincias onde existem Administrações de Rendas são todas de novo arquiadas; por estes motivos pois faço certo que da data deste em diante deverão ser arquiadas por esta Administração todas as Embarcações que não tiverem sido de novo por aquellas, e obterem os competentes titulos na forma do mesmo Regulamento, por fazerem parte dos documentos para o dispacho de sahida.

E para que o referido conste mandei affixar o prezente por mim assignado, e sellado com o sello Imperial. Meza das Diversas Rendas de Pernambuco 30 de Agosto de 1834.

O Administrador
Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade.

AVIZO.

O Cirurgião encarregado da vacina aviza ao Publico que continua a vaccinar somente nas quintas, e sabados como he de seo dever; e não mais nas terças por comparecerem mui poucos nesse dia.

ANNUNCIO.

COnsta-me, Snr. Redactor, que se achão depositadas 50 peças em poder de uma pessoa bem nossa conhecida, para alcançar a soltura de Francisco Affonso de Mello; por isso aviza-se ao Exm. Snr. Prezidente para que se poder se oppom a tal ladroeira.

O Vigilante.

Navios a Carga.

Para o Porto.

SAhirá até fins do corrente mez de Setembro com a carga que tiver a seu bordo, a Barca Portugueza Castro Segundo Capitão João de Souza Cirne: quem quizer carregar, ou hir de passagem, para que tem os melhores commodos, entenda-se com o dito Capitão, ou com Antonio Joze de Amorim.

Para o Aracati.

☞ Segue viagem com brevidade a Sumaca Conceição Felicidade do Brazil, fundiada defronte do Trapixe novo, quem na mesma quizer carregar dirija-se a rua da Cruz n. 38, ou a bordo da mesma a fallar com Manoel Domingues Gomes.

☞ O Pataxo Trez de Maio annunciado para o Rio de Janeiro tem transferido sua viagem para Santa Catharina com escalla por Santos: quem quizer carregar, ou ir de passagem para qualquer dos portos pode entender-se com Joze Gonçalves Casção, rua da Cadeia n. 19.

..., 20 a... bonita figura, ... qualquer servico : ... do Azeite de peixe ... 17.

☞ Um negro mosso : na rua de Hortas D. 43.

☞ Uma venda no beco do peixe frito D. 5 : na mesma.

☞ Uma criolinha, de ... annos, bonita figura : uma escrava de nação, optima lavadeira ; e um guarda roupa de amarello uzado ; no atterro dos Affogados armazem de sal, denominado—da Joanidha, defronte do sobrado do viveiro.

☞ Uma criola de 18 annos, engomma lizo, cosinha, faze chão ; e sem vicio : no sobrado junto a Conceicão da ponte n. 1...

☞ Uma peça de bronze para sellar papeis, que pode servir para qualquer repertição publica ou caza de negocio, e um bom laminador : na rua Nova D. 10.

☞ Um terreno com 100 palmos de frente e 560 de fundo na estrada de Santo Amaro confronte ao citio de Mariano, e outro ao pé do convento do Carmo com 20 de frente e 30 de fundo : na rua estreita do Rozario D. 30.

☞ Um moleque de 18 a 20 annos por preço commodo : na loja do Catarineta Firmino Joze Rodrigues Ferreira defronte do beco do peixe frito.

☞ Sebo em pão de duas arrobas, de superior qualidade : no armazem de Joaquim da Silva Salles.

☞ Uma Ethica traduzida em portuguez : na rua do Collegio D. 10.

Compras.

Escravos para o serviço do campo : na praça da Independencia n. 4.

☞ Uma negra, ou molata, sem vicio, cuja idade não exceda de 14 a 15 annos : na praça da Boa-vista D. 41, 2.º andar.

☞ Uma rede de arrasto nova : na praia da rua do Fagundes sobrado n. 10.

☞ 9 a 10 oitavas de ouro sem feitio ; annuncie.

☞ Uma cadella de filla ainda nova : no armazem de ma...mes da rua do Vigario n. 0, ... annuncie.

Alugueis.

PAnos, bastidores, porta luses e toda a qualidade de vestuario, peças, Dramas, entremezes, e muzicas para funcões particulares de Theatros de curiosos ; pago adiantado segundo o costume ; no Hottel Theatro.

Furto.

NA noite do dia 27 furtarão de uma venda na rua do Rangel o seguinte—um barril de manteiga, um rolo de fumo, uma sacca de arroz, uma barrica de bacalhão, 1 caixa de chá, 4 resmas de papel, um feixe de alhos, 2 saccas de farinha, meia sacca de café, e um serrote novo : quem do dito furto souber, dirija-se a rua da Larangeira loja de sapateiro D. 6, que será bem recompençado.

Avizos particulares.

AChа-se em poder do abaixo assignado uma carta de alforria de uma molata por nome Jozefa, captiva do fallecido Fran.co J.e de Azevedo, passada pelo mesmo quando esteve doente, e como nunca se pôde entregar esta carta a dita escrava por estar na Barra Grande, e como consta que ella está nesta praça em poder do senhor moco para a vender, por isso se faz publico, para que ninguem faça negocio sobre dita molata, pois se acha forra ; e quem deste negocio quizer saber dirija-se a rua estreita do Rozario a fallar com Joze de Souza Rapozo, ou a rua do Cabugá loja n. 4.

Antonio Jooquim Ferreira.

☞ Roga-se ao Snr. que empenhou na mão de B. G. Monteiro, um cordão de ouro, um par de esporas de prata, e um anel de ouro com um diamante, ha perto de dois annos, os venha tirar no prazo de 15 dias, pois não os vindo tirar no tempo aprazado, perderá todo o direito que aos ditos penhores tem, que o annunciante os vai vender para seu embolco.

☞ Dezeja-se fallar nesta praça, com os Snrs. Florencio Joze da Costa, Francisco Antonio Coelho, Ignacio Joze Pestana, e Joze Bento Pacheco, queirão ter a bondade de annunciar as suas moradas para se lhes fallar.

☞ Manoel Gonçalves Lara retira-se para fora da Provincia, e por isso convida a todos os seus credores para no prazo de dois dias lhe aprezentarem suas contas, e igualmente aos seus devedores para lhe pagarem.

☞ Precisa-se de um caxeiro que entenda de venda, e dê fiador a sua conducta : na rua do Sebo venda D. 9.

☞ Quem precisar de uma criada para todo serviço de uma casa : annuncie.

☞ As pessoas que tem em seu poder roupas do Hottel Theatro queirão ...-las ao mesmo, pois se fazem precizas para o dia ... Setembro, e se estão perdendo alugueis.

Escravos fugidos.

JOaquim, nação Beny, estatura regular, seco do corpo, 18 annos, feixa os olhos quando principia a fallar ; o qual ia para Goianna com uma buceta de roupa, e consta andar nesta Cidade : ao Trapixe novo a Joze Francisco Ribeiro de Souza.

☞ Bernardo, nação angola, 13 para 14 annos, picado de bexigas, bem fallante, que parece criólo ; fugido a 17 do passado, com camisa de algodão, calça de riscadinho azul, e jaqueta de dito encarnado ja desbotado : á rua do Crespo loja D. 8, ou no Monteiro n. 274.

50$ reis de gratificação.

☞ Manoel, nação da Costa, 16 annos, pouco mais ou menos, com marcas de bexigas no rosto, estatura proporcionada a idade ; fugio no dia 26 do passado com calca e camisa de riscado de lista nova : ao armazem de farinha da rua da Cruz n. 28, que terá 50$ reis de gratificação.

☞ Fugirão no dia 21 do passado um preto de nome João, nação congo, e uma negra de nome Rozaria, cujos audão juntos : á rua Nova D. 22, a Manoel Goncalves Pereira Lima, que terá 50$ reis de gratificação.

Pern. na Typ. do Diario. 1831.